
DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO: EVIDENCIAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS NAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE CAPITAL ABERTO DO SETOR SUCROALCOOLEIRO

STATEMENT OF VALUE ADDED: DISCLOSURE OF ADDITIONAL INFORMATION IN OPEN CAPITAL BRAZILIAN COMPANIES OF THE SUGAR-ETHANOL SECTOR

Carlos Roberto Souza Carmo

Mestre em Ciências Contábeis e Financeiras - PUC-SP; Universidade de Uberaba
Avenida Nenê Sabino, 1801 - Santa Marta - 38050-501 - Uberaba, MG - Brasil
Telefone: (34) 33198996 / (34) 99963924 / (34) 33198910

E-mail: carlosjj2004@hotmail.com

Igor Gabriel Lima

Mestre em Contabilidade pela Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado; Av. Liberdade, 532 – CEP 01502-001 – São Paulo/SP
Telefone (11) 32722264

E-mail: igorgabriellima@gmail.com

Mônica Aparecida Ferreira

Graduada em Ciências Contábeis, Universidade de Uberaba; Avenida Nenê Sabino, 1801 - Santa Marta - 38050-501 - Uberaba, MG - Brasil

Telefone: (34) 33198996 Fax: (34) 33148910

E-mail: monicaapferreira@hotmail.com

Renata Oliveira

Especialização em Língua e Literatura Inglesa
Universidade de Uberaba; Avenida Nenê Sabino, 1801 - Santa Marta - 38050-501 - Uberaba, MG - Brasil

Telefone: (34) 33385797 / (34) 88235797

E-mail: renata.oliveira@uniube.br

Recebido: 09/08/2010 2ª versão: 25/03/2011

Aprovado: 18/05/2011 Publicado: 26/09/2011

RESUMO

Com a publicação da Lei 11.638/2007 e da Lei nº 11.941/2009, as normas contábeis brasileiras vêm sofrendo consideráveis alterações. Dentre essas alterações, destaca-se a produção de informações de caráter socioeconômico, por exemplo, aquelas contidas na DVA. Nesse contexto, o presente estudo tem por objetivo analisar as práticas de evidenciação, mediante a apresentação de informações adicionais contidas em notas explicativas, por todas as empresas do setor de consumo não cíclico, que atuaram no segmento de açúcar e álcool no ano de 2008, listadas na BMF&BOVESPA, no que tange à elaboração, apresentação e compreensão da DVA. Para tanto, realizou-se a revisão bibliográfica da temática envolvendo a DVA e o processo de evidenciação decorrente da sua integração ao grupo dos demonstrativos obrigatórios. A seguir, realizou-se a análise das práticas de evidenciação, mediante o uso de notas explicativas, implementadas pelas empresas alvo desse estudo. Adicionalmente, procedeu-se a análise nos respectivos relatórios da administração, objetivando a detecção de informações que poderiam ser apresentadas no grupo das informações adicionais e obrigatórias, e, assim, elevar o poder informativo da DVA. Ao final deste trabalho, verificou-se a existência de uma lacuna entre a obrigatoriedade da publicação da DVA e a divulgação de informações adicionais que facilitem sua compreensão.

Palavras-chave: Evidenciação; DVA; BMF&BOVESPA.

ABSTRACT

After the publication of Law 11.638/2007 and Law 11.941/2009, the Brazilian accounting standards have been considerably modified. Among their modifications, it has to be highlighted the production of socioeconomic information, for instance, those ones part of the Statement of Value Added (SVA). In this context, this paper aims at analyzing disclosure practices, by means of the presentation of additional information contained in covering notes, held by every company belonging to the non-cyclic sector, which acted in the sugar and ethanol segment during 2008 and listed in BMF&BOVESPA. The analysis of such disclosure practices will take into account the additional information available in covering notes, concerning to elaboration, presentation and comprehension of SVA. Bibliographical review on SVA and disclosure process derived from its integration to the compulsory statement group was held. After that, the analysis of the disclosure practices implemented by the goal companies of this study, and their respective covering notes, was held. In addition, the administration reports were analyzed aiming at the detection of information which could be presented in the group of additional and compulsory information and, this way, increasing the level of the informational power of SVA. In the end, it was observed a gap between the obligation of SVA publication and the access to this additional information, facilitating its comprehension.

Keywords: *Disclosure; SVA; BMF&BOVESPA.*

1. INTRODUÇÃO

Desde de dezembro de 2007, com publicação da Lei 11.638/2007 e da Lei nº 11.941/2009, a legislação e as normas contábeis brasileiras vêm sofrendo várias alterações. Deve-se ressaltar, uma considerável parte dessas alterações têm por objetivo harmonizar as normas brasileiras em relação às normas internacionais de contabilidade.

Dentre essas alterações, percebe-se uma preocupação com a elevação do nível de transparência e evidenciação (*disclosure*) contido nos demonstrativos contábeis e, ainda, uma preocupação com a produção de informações de caráter socioeconômico, como por exemplo, aquelas contidas na Demonstração do Valor Adicionado, entre outros demonstrativos contábeis considerados obrigatórios.

Nesse contexto, conforme observam Iudícibus e Gelbcke (2008, p. 31), verifica-se no escopo da legislação vigente a partir de 2008 a orientação para que o processo de normatização contábil seja centralizado em um órgão que tenha características predefinidas por essa legislação. Tal órgão, conveniado com organismos federais reguladores, se torna responsável pelo estudo, emissão e divulgação das novas regras da contabilidade brasileira.

O órgão ao qual se refere o Artigo 10 da Lei 11.638/2007, criado a partir da Resolução CFC n.º 1.055/05 e responsável pela emissão de pronunciamentos e orientações técnicas relativas à contabilidade brasileira, hoje, é o Comitê de Pronunciamentos Contábeis, doravante denominado apenas de CPC.

Desde a sua criação, o CPC vem buscando a convergência das Normas Brasileiras às Normas Internacionais de Contabilidade, em especial IAS e IFRS (*International Accounting Standard* e *International Financial Reporting Standard*, respectivamente). Contudo, verifica-se que a contabilidade brasileira possui peculiaridades em relação às IAS e IFRS, e, por isso, nesse processo de harmonização, alguns pronunciamentos técnicos emitidos pelo CPC possuem conteúdos que vão além das normas internacionais. Dentre essas peculiaridades, destaca-se a adição da Demonstração do Valor Adicionado ao grupo dos demonstrativos obrigatórios, pois, essa demonstração financeira não consta no escopo das IAS e IFRS, conforme destacam Santos e Schmidt (2009, p. 2).

Partindo do pressuposto de que o Pronunciamento Técnico CPC 09 estabeleceu os critérios para a formatação estrutural da Demonstração do Valor Adicionado (doravante denominada apenas de DVA), mas, não estabeleceu que tipo de informações adicionais deveriam ser evidenciadas, mediante o uso de notas explicativas; este estudo tem por objetivo realizar uma análise acerca das práticas de evidenciação, a partir da apresentação de informações adicionais contidas em notas explicativas, por todas as empresas do setor de consumo não cíclico, da atividade alimentos processados, que atuaram no segmento de açúcar e álcool no ano de 2008, listadas na BMF&BOVESPA, no que tange à elaboração, apresentação e compreensão da DVA.

2. PROBLEMA E METODOLOGIA

A DVA é um demonstrativo que revela a riqueza gerada por uma entidade e a sua distribuição aos diversos grupos relacionados ao giro das atividades operacionais dessa entidade, por exemplo, pessoal, governo, remuneração de capital de terceiros e remuneração de capital próprio.

Seja em função da característica econômica da DVA, seja pela sua recente inclusão no grupo dos demonstrativos contábeis obrigatórios, para sua melhor compreensão, seria conveniente apresentar informações adicionais em notas explicativas, tornando-a mais clara e interpretável, por parte dos usuários interessados em informações de natureza contábil, financeira, econômica e/ou social.

Conforme já comentado, uma vez que o Pronunciamento Técnico CPC 09 estabeleceu o detalhamento mínimo das informações a serem fornecidas pela DVA, sem estabelecer qual tipo de informação adicional deveria ser detalhada mediante o uso de notas explicativas, questiona-se: dada a importância econômica e social da DVA, que tipo de informação adicional poderia ser evidenciada, mediante o uso de notas explicativas, de forma a melhorar o grau de evidenciação implícito nesse demonstrativo obrigatório a ser apresentado pelas empresas brasileiras do segmento de açúcar e álcool com ações negociadas na BMF&BOVESPA?

Para responder o questionamento direcionador desta pesquisa, inicialmente, realizou-se a revisão bibliográfica da temática envolvendo a DVA e o processo de evidenciação decorrente da sua integração ao grupo dos demonstrativos obrigatórios. Realizou-se, também, a revisão bibliográfica sobre as características da informação contábil e processo de *disclosure* envolvendo informações adicionais, apresentadas em notas explicativas.

A seguir, procedeu-se à análise das práticas de evidenciação, mediante o uso de notas explicativas, implementadas pelas empresas do setor sucroalcooleiro com ações negociadas na BMF&BOVESPA, já no primeiro ano após a integração da DVA ao grupo dos demonstrativos financeiros obrigatórios.

Diferentemente das notas explicativas que, além de apresentarem informações de *disclosure* adicional e serem avaliadas e comprovadas por auditores independentes, o relatório da administração apresenta informações complementares que podem ajudar a elevar o nível de evidenciação das demonstrações financeiras obrigatórias. Nesse sentido, além da análise do conjunto de notas explicativas apresentadas pelas empresas que compõem a amostra desta pesquisa, procedeu-se também à análise rigorosa do relatório da administração, objetivando a detecção de informações que poderiam ser apresentadas no grupo das informações adicionais e obrigatórias, mediante o uso de notas explicativas, incrementando, assim, o poder informativo da DVA, já no seu primeiro exercício social de publicação obrigatória.

Como universo de pesquisa, foram consideradas todas as empresas brasileiras com operações na BMF&BOVESPA, classificadas no setor econômico de “consumo não cíclico”, na atividade “alimentos processados”, que atuam no segmento de “açúcar e álcool”. A título de amostra, foram pesquisadas as

demonstrações contábeis anuais referentes ao exercício social de 2008, conforme demonstrado a seguir no Quadro 1.

Razão Social	Nome de Pregão	Segmento
Acucar Guarani S.A.	GUARANI	NM
Cosan Alimentos S.A.	COSAN ALM	
Cosan Limited	COSAN LTD	DR3
Cosan S.A. Industria E Comercio	COSAN	NM
Sao Martinho S.A.	SAO MARTINHO	NM
Usina Costa Pinto S.A. Acucar Alcool	USIN C PINTO	

Quadro 1: Empresas componentes do objeto de estudo

Fonte: Adaptado de BMF&BOVESPA

Seguindo a metodologia proposta para a escolha das empresas alvo do processo de análise comparativa, dentro do universo composto por todos os Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo CPC que influenciaram as demonstrações financeiras publicadas a partir do exercício social de 2008, foi eleito o Pronunciamento Técnico CPC 09, que trata da elaboração e apresentação da Demonstração do Valor Adicionado - DVA.

A pesquisa valeu-se dos relatórios contábeis disponibilizados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em seu *site*, os quais não receberam qualquer tipo de tratamento.

Conforme observa Martins (2000, p. 30), estudos exploratórios tratam da busca por maiores informações sobre determinado assunto e, ainda, permitem formular problemas e hipóteses para estudos posteriores. Diante do exposto, este trabalho de pesquisa pode ser classificado como exploratório e de caráter documental, pois, além de utilizar dados primários sem tratamento prévio, este pode ser expandido, mediante a sua aplicação a outras empresas, cujas ações sejam negociadas na BMF&BOVESPA, como forma de identificar quais as práticas mais utilizadas e relacionadas ao assunto em questão.

3. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

3.1 A Demonstração do Valor Adicionado – DVA e o processo de evidenciação (*disclosure*)

A lei 11638/2007 introduziu uma nova redação para o artigo 176 da Lei 6404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas) e, com isso, houve mudança na obrigatoriedade de elaboração e divulgação dos demonstrativos:

Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício:

I - balanço patrimonial;

II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

III - demonstração do resultado do exercício; e

IV – demonstração dos fluxos de caixa; e

V – se companhia aberta, demonstração do valor adicionado.

O Conselho Federal de Contabilidade (2008), no item 5 da NBC T 3.7, destaca que a DVA deve proporcionar aos usuários das demonstrações contábeis informações relativas à riqueza criada pela entidade em determinado período e, ainda, permitir-lhes compreender a forma como tais riquezas foram distribuídas ao longo de cada exercício social.

Dada a importância do tema e em função da obrigatoriedade da publicação da DVA para companhias abertas, instituída pela Lei 11.638/2007, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis se manifestou quanto ao assunto mediante a emissão do Pronunciamento Técnico CPC 09, disciplinando normas sobre a apresentação desse demonstrativo.

De acordo com o item 9 do Pronunciamento Técnico CPC 09 (2008), o valor adicionado “[...] representa a riqueza criada pela empresa, de forma geral medida pela diferença entre o valor das vendas e os insumos adquiridos de terceiros.” O Pronunciamento também destaca que o valor adicionado inclui o valor recebido em transferência, ou seja, produzido por terceiros e transferido à entidade.

Mesmo quando a DVA era um demonstrativo contábil opcional, antes da Lei 11.638/2007, a Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (FIPECAFI) já havia proposto um modelo de DVA a ser utilizado pelas empresas, o qual já contava com o reconhecimento da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

O Pronunciamento Técnico CPC 09 (2008) traz modelos específicos para algumas empresas com atividades econômicas em especial, são elas instituições financeiras e as seguradoras. O Pronunciamento traz, ainda, um modelo para as demais atividades econômicas em geral. Além disso, o mesmo pronunciamento técnico, no seu item 6, estabelece que a distribuição da riqueza criada pela entidade deve ser detalhada, apresentando, no mínimo, informações relativas a: (i) pessoal e encargos; (ii) impostos, taxas e contribuições; (iii) juros e aluguéis; (iv) juros sobre o capital próprio (JCP) e dividendos; e (v) lucros retidos/prejuízos do exercício.

No item 12 do Pronunciamento Técnico 09, o CPC estabelece que a DVA deve proporcionar informações de natureza econômica e social que permitam a avaliação das atividades da entidade dentro da sociedade na qual encontra-se inserida. Para tanto, no seu item 13, o Pronunciamento recomenda que a DVA seja elaborada por segmento (clientes, atividades operacionais, produtos, etc.), tornando-se, assim, mais valiosa enquanto ferramenta de auxílio a previsões e estimativas.

Conforme observa Ribeiro (2006, p.15), por natureza, a DVA é parte integrante do Balanço Social e componente importantíssimo desse balanço, devendo ser entendida como uma forma de a contabilidade medir e demonstrar a capacidade da empresa de gerar e distribuir riquezas. Considerando que o Balanço Social é um demonstrativo totalmente voltado à evidenciação, pode-se considerar que essa finalidade de divulgação seria a mesma do Pronunciamento Técnico CPC 09, no tocante à DVA. Entretanto, verifica-se, no escopo desse Pronunciamento Técnico, que existe uma maior preocupação com a formatação e com a estruturação da DVA, e, praticamente, nenhuma preocupação com a evidenciação de informações adicionais em notas explicativas, como forma de proporcionar maior compreensão da informação contida nesse demonstrativo contábil considerado obrigatório desde 2008.

Portanto, a crítica que se faz a esse Pronunciamento é que ele normatiza um demonstrativo que, outrora, se encontrava na forma de relatório adicional (juntamente com o Balanço Social), sem determinar, em seu escopo, algum tipo de evidenciação adicional que ajude o usuário a interpretá-lo e extrair dele o máximo de informações possíveis. Diante disso, ressalta-se que o Pronunciamento Técnico CPC 09 não obriga, institui ou, sequer, menciona a evidenciação de informações adicionais mediante o uso de notas explicativas relacionadas ao demonstrativo em análise.

Nesse sentido percebe-se uma lacuna entre a obrigatoriedade da publicação da DVA e sua melhor compreensão. Ou seja, o pronunciamento detalha como a demonstração deve ser elaborada e divulgada, mas não discorre sobre a quantidade e a qualidade da informação adicional a ser prestada ao usuário da

informação contábil mediante a utilização de notas explicativas.

3.2 As características básicas da informação contábil e o processo de evidenciação (*disclosure*)

Iudícibus (2000, p.23) ressalta que o objetivo da Contabilidade está relacionado não só ao fornecimento de informações aos seus usuários, mas também envolve a evidenciação dos aspectos sociais e de produtividade.

Hendriksen e Van Breda (2007, p.115), ao citarem o *Financial Accounting Standard Board* (FASB), ressaltam que as informações financeiras devem apresentar informações úteis e que forneçam subsídios para tomada de decisão dos investidores, credores e outros usuários.

O Pronunciamento Conceitual do CPC, aprovado em 11 de janeiro de 2008, determina que:

12. O objetivo das demonstrações contábeis é fornecer informações sobre a posição patrimonial e financeira, o desempenho e as mudanças na posição financeira da entidade, que sejam úteis a um grande número de usuários em suas avaliações e tomadas de decisão econômica.

13. Demonstrações contábeis preparadas de acordo com o item 12 atendem às necessidades comuns da maioria dos usuários. Entretanto, as demonstrações contábeis não fornecem todas as informações que os usuários possam necessitar, uma vez que elas retratam os efeitos financeiros de acontecimentos passados e não incluem, necessariamente, informações não-financeiras.

14. Demonstrações contábeis também objetivam apresentar os resultados da atuação da Administração na gestão da entidade e sua capacitação na prestação de contas quanto aos recursos que lhe foram confiados. Aqueles usuários que desejam avaliar a atuação ou prestação de contas da Administração fazem-no com a finalidade de estar em condições de tomar decisões econômicas que podem incluir, por exemplo, manter ou vender seus investimentos na entidade ou reeleger ou substituir a Administração.

Percebe-se, então, a necessidade da adição de informações de natureza qualitativa aos demonstrativos contábeis, ou seja, informações baseadas ou não nos dados apresentados nos demonstrativos e que forneçam aos usuários uma visão mais ampla acerca não só da situação econômica e financeira da entidade, mas, também, que permitam realizar algum tipo de inferência acerca da sua continuidade.

Gonçalves (2006, p. 58) ressalta a utilidade desse tipo de informação ao definir que a necessidade de descrever as características qualitativas da informação contábil relaciona-se diretamente à necessidade de se perceber o porquê da divulgação de tais informações.

As características qualitativas da informação contábil são definidas por Hendriksen e Van Breda (2007, p.95) como propriedades da informação necessárias para torná-la útil.

Iudícibus (2004, p.131) destaca que a evidenciação é “uma condição que está acima dos próprios princípios e que está intimamente ligada às necessidades informativas dos usuários, variáveis no tempo e no espaço”.

Uma das diversas formas de evidenciação é a apresentação de informações adicionais mediante o uso de notas explicativas. Segundo Iudícibus (2004 p.131), a utilização de notas explicativas apresenta uma série de vantagens, dentre elas: (i) apresentação de informação não quantitativa como parte integrante dos relatórios contábeis; (ii) evidenciação das qualificações e restrições para certos itens nos demonstrativos; e (iii) evidenciação de maior volume de detalhes do que poderíamos apresentar nos demonstrativos.

De acordo com Alam (2007), o *disclosure* é a última fase do ciclo contábil, caracterizado inicialmente pelos processos de reconhecimento e mensuração, que visam prover informações acerca da

entidade durante um dado período de tempo.

A respeito do *disclosure* necessário aos demonstrativos contábeis, Gonçalves e Ott (2003, p.10) afirmam que o nível de evidenciação utilizado por uma entidade caracteriza-se por uma iniciativa da mesma, como forma de se antecipar e incrementar as práticas de governança.

Percebe-se que informações adicionais devem ser evidenciadas em notas explicativas para tornarem a informação contida nos demonstrativos contábeis mais claras e, assim, proporcionarem maiores benefícios para os usuários da informação contábil.

A decisão de divulgar essas informações adicionais é de livre escolha do gestor contábil., Contudo, ele deve considerar o quanto essa informação contribuirá para a compreensão dos demonstrativos por parte dos usuários. Dessa forma, pode-se observar que muitas empresas publicam informações além daquelas exigidas pelos órgãos normativos a fim de atender um maior número de usuários e fazer-se compreender mais claramente por eles.

4. AS EMPRESAS ALVO DESTE TRABALHO

As empresas, cujos demonstrativos foram analisados neste trabalho, são todas aquelas que pertencem ao setor de consumo não cíclico, da atividade alimentos processados, que atuaram no segmento de açúcar e álcool no ano de 2008, listadas na BMF&BOVESPA. São elas: Açúcar Guarani S/A; Cosan Limited; Cosan S.A Indústria e Comércio; Nova América S/A Agroenergia; Usina Costa Pinto S/A Açúcar e Álcool e São Martinho S/A.

A Açúcar Guarani S.A. possui como atividade principal a transformação de cana-de-açúcar em açúcar, etanol e energia elétrica. É a terceira maior processadora de cana-de-açúcar e a segunda maior produtora de açúcar do Brasil, além de estar entre as empresas que mais cresceram em produção de etanol nas duas últimas safras.

Desde 2005, a Cosan Limited tem suas ações negociadas na Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa). Em 2007, ela teve suas ações listadas na Bolsa de Nova York, tornando-se a primeira empresa de controle brasileiro com ativos negociados diretamente na NYSE. Esta empresa é a terceira maior produtora de açúcar do mundo, quinta maior produtora de etanol e uma das maiores exportadoras mundiais de etanol.

A Cosan S.A Indústria e Comércio faz parte do grupo Cosan. Ela produz açúcar para o mercado varejista e dedica-se também ao mercado industrial. A empresa incorporou, em 2009, a marca União e, ainda, é detentora da marca Dolce, Doçura e Neve.

A empresa Nova América S/A é indústria caracterizada por uma atuação voltada para a agroenergia. A companhia tornou-se líder do mercado nacional de açúcar e, também, atua na comercialização de açúcar industrial e de álcool e no cultivo de laranja.

A Usina Costa Pinto S/A Açúcar e Álcool é uma empresa industrial e comercial que está localizada em Piracicaba/SP. A empresa faz parte do Grupo Cosan e foi por meio da sua constituição que aquele grupo (Cosan) foi fundado.

As atividades da Empresa São Martinho S/A se concentram no interior de São Paulo e contam com as unidades: Usina Iracema, São Martinho e Boa Vista. Atualmente, o Grupo São Martinho é um dos maiores do Brasil no segmento sucroalcooleiro e também uma referência mundial na produção de açúcar e álcool. Além disso, o Grupo conta com uma usina em construção (Usina Boa Vista), em Goiás, além de uma unidade de negócio em biotecnologia, a Omtek.

5. ANÁLISE DOS DADOS

5.1 Açúcar Guarani S/A

A DVA apresentada pela empresa Açúcar Guarani S/A foi elaborada em consonância com a lei 11.638/2007 e medida provisória 449/2008 (convertida na lei 11.941/2009). A elaboração da DVA teve respaldo no Pronunciamento CPC 09 e, com isso, a empresa ateu-se apenas em demonstrar o que foi proposto pelo pronunciamento, não se preocupando em apresentar informações adicionais em notas explicativas com menção específica aos componentes da DVA.

Ao analisar as notas explicativas da Açúcar Guarani S/A, percebeu-se que a empresa apresentou algumas informações adicionais, não especificamente para esclarecimento dos valores constantes na DVA, mas que apresentam correlação com esse demonstrativo. São elas: (i) Dividendos; (ii) Honorários da administração; (iii) Programa de participação nos lucros e resultados; (iv) Benefícios a empregados; (v) Compromissos relativos à reserva legal e áreas de preservação permanente.

Essas informações deveriam compor o rol de informações adicionais específicas da DVA. Entretanto, nas notas explicativas, não houve menção à distribuição do valor adicionado de forma explícita.

No relatório da administração, a empresa informou que possuía 11.385 colaboradores nas unidades brasileiras, o que representava um acréscimo de 7,3% em comparação ao exercício social anterior. Desse total, 4.321 eram safristas contratados para o período de produção, registrando uma queda de 12,8% em relação ao mesmo segmento no ano anterior. A empresa justificou que essa queda ocorreu em função do aumento da mecanização da colheita de cana-de-açúcar nas unidades da companhia no Brasil. Entretanto, a empresa não destacou qual foi o montante investido na mecanização da colheita da cana-de-açúcar.

Ainda no relatório da administração, a empresa informou que oferece aos seus colaboradores benefícios complementares aos legais, como assistência médica, reembolso de despesas odontológicas, seguro de vida, auxílio para compra de medicamentos e outros. Além disso, a companhia divulgou que subsidia treinamentos profissionalizantes e cursos de idiomas, de graduação e de pós-graduação e que, nesse exercício social, foram dedicados para esses programas, respectivamente, R\$ 9,1 milhões e R\$ 1,1 milhão.

Com relação às informações de natureza fiscal, a companhia destacou, também no relatório da administração, que ela e sua controlada, São José, optaram pela adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e ao Parcelamento Especial - PAES, incluindo nesses programas tributos federais sob discussão judicial e que totalizaram à época da inscrição o valor de R\$ 235.508.

5.2 Cosan Limited

A DVA apresentada pela Cosan Limited também foi elaborada em conformidade com a lei 11.638/2007 e medida provisória 449/2008 (hoje, lei 11.941/2009) e, ainda, conforme determinações do Pronunciamento CPC 09.

Ao longo das suas notas explicativas, a empresa apresentou algumas informações adicionais que apresentam correlação com a DVA. Entretanto, a empresa não fez menção específica a esclarecimentos dos valores constantes na DVA. Dentre essas informações, destacam-se: (i) dividendos Esperados; (ii) honorários da administração; (iii) plano de suplementação de aposentadoria - Fundo de pensão. Além dessas informações, a Cosan Limited informou que é uma sociedade isenta de impostos e tem, como atividade preponderante, o exercício do controle acionário da Cosan S.A. Indústria e Comércio. Ela

informou, também em notas explicativas, que sobre as receitas de exportação, bem como sobre os resultados auferidos pela controlada indireta Cosan International e Cosan Finance, não há incidência de tributos. Entretanto, não houve qualquer tipo de informação sobre o quanto, em montantes absolutos, essa isenção tem reflexos sobre o seu resultado econômico.

Também em notas explicativas, foi informado que, mediante a regulamentação do Decreto-lei nº 491/69, a empresa recebe uma subvenção mediante a outorga de créditos tributários do IPI, calculados sobre as vendas ao exterior, como forma de ressarcimento de tributos pagos internamente, sendo que, apesar de revogado atualmente, o Decreto nº 64.833, de 17 de julho de 1969, autorizou a utilização do valor excedente do crédito-prêmio (regulamentado pelo Decreto-lei nº 491/69) para pagamento de quaisquer tributos federais ou o seu ressarcimento em espécie. Entretanto, nesse caso, também não houve qualquer tipo de informação sobre o quanto, em montantes absolutos, esse benefício tem reflexos sobre o resultado econômico da empresa.

Dessa maneira, percebe-se que, no processo de elaboração da DVA, não houve uma maior preocupação em fazer menção a informações adicionais que auxiliassem o usuário na compreensão do demonstrativo em questão.

No seu relatório da administração, a empresa divulgou que possui 800 empregados alocados, principalmente, na cidade do Rio de Janeiro e de Curitiba, também contratados pelo regime CLT. Adicionalmente, ela informou que seus empregados, incluindo executivos, recebem um pacote de benefícios que inclui: refeições balanceadas; assistência médica, hospitalar e odontológica; subsídio para aquisição de medicamentos; cesta alimentar ou vale-alimentação; seguro de vida em grupo; bolsa de estudos; dentre outros, aplicáveis aos seus diferentes públicos internos.

A empresa informou também que todos os empregados fazem jus aos programas de participação nos resultados, customizados por área de atuação e desenvolvidos de acordo com a legislação aplicável, com a participação de comissões de trabalhadores e representantes dos sindicatos profissionais, cuja remuneração é baseada no cumprimento de metas e desempenho operacional. Os membros do Conselho de Administração não têm direito a esses benefícios.

5.3 Cosan S.A Indústria e Comércio

A DVA apresentada pela Cosan S.A Indústria e Comércio foi elaborada de acordo com as regulamentações da lei 11.638/2007 e medida provisória 449/2008 (atual lei 11.941/2009) e, ainda, em conformidade com o Pronunciamento Técnico CPC 09.

Em suas notas explicativas, a empresa esclarece que elaborou a DVA somente no período de 01/05/2008 a 31/03/2009, tendo em vista que o Pronunciamento Técnico CPC 13 traz isenções opcionais, o que a desobrigou de publicar períodos anteriores.

Ao analisar mais detalhadamente as notas explicativas dessa empresa, pôde-se observar que, dentre as informações adicionais apresentadas, algumas são pertinentes à DVA. Entretanto, não houve menção específica ao relacionamento desses itens e valores com o demonstrativo contábil normatizado pelo Pronunciamento CPC 09. Dentre as informações adicionais fornecidas por meio de notas explicativas, aquelas que mantêm relacionamento com a DVA foram as relativas a (i) dividendos, (ii) honorários da administração, (iii) plano de suplementação de aposentadoria - Fundo de pensão. Além dessas informações, a empresa informou que é uma sociedade isenta de impostos. Ela informou, também em notas explicativas, que sobre as receitas de exportação não há incidência de tributos. Entretanto, não houve qualquer tipo de informação sobre o quanto, em montantes absolutos, essa isenção tem reflexos sobre o seu resultado econômico.

Também em notas explicativas, foi informado que, mediante a regulamentação do Decreto-lei nº 491/69, a empresa recebe uma subvenção mediante a outorga de créditos tributários do IPI, calculados sobre as vendas ao exterior, como forma de ressarcimento de tributos pagos internamente, sendo que, apesar de revogado atualmente, o Decreto nº 64.833, de 17 de julho de 1969, autorizou a utilização do valor excedente do crédito-prêmio (regulamentado pelo Decreto-lei nº 491/69) para pagamento de quaisquer tributos federais ou o seu ressarcimento em espécie. Entretanto, nesse caso, também não houve qualquer tipo de informação sobre o quanto, em montantes absolutos, esse benefício tem reflexos sobre o resultado econômico da empresa.

Com relação a informações relativas aos seus recursos humanos, a companhia destacou no seu relatório da administração que, no final do seu exercício social, contava com 43.480 empregados, considerando o quadro de funcionários das controladas, em relação a 45.249 empregados no período passado. Entretanto, a empresa não apresentou justificativas para essa redução, apesar de apresentar um incremento de 27,80% nos seus investimentos totais em relação ao exercício social anterior (R\$ 1.346 milhões contra R\$ 1.053).

5.4 Nova América S/A Agroenergia

A DVA apresentada foi elaborada com respaldo na lei 11.638/2007 e medida provisória 449/2008 (hoje, lei 11.941/2009). O Pronunciamento CPC 09 também foi considerado para a sua elaboração. Mais uma vez, a empresa analisada ateu-se apenas ao que foi determinado pelo Pronunciamento Técnico 09 do Comitê de Pronunciamento Contábeis.

Ao analisar as notas explicativas da Nova América S/A Agroenergia, percebe-se que a empresa apresentou algumas informações adicionais, sem mencionar especificamente a DVA, mas que são relevantes para auxiliar a compreensão desse demonstrativo. Dentre elas, cabe destacar as informações relativas aos seguintes itens: (i) dividendos; (ii) programa de participação nos lucros e resultados; (iii) honorários da administração.

No relatório da administração da empresa, não foram apresentadas informações relativas aos seus recursos humanos. Entretanto, a empresa apresentou um apreciável detalhamento sobre a composição dos seus investimentos. Ou seja, ela informou que foram gastos R\$ 123,4 milhões em máquinas, veículos e acessórios; R\$ 122,8 milhões em obras ainda não finalizadas; R\$ 45,1 milhões em formação de lavouras; R\$ 6,0 milhões em reservatórios e tanques.

5.5 Usina Costa Pinto S/A Açúcar e Álcool

A DVA apresentada pela Usina Costa Pinto S/A Açúcar e Álcool foi elaborada de acordo com a lei 11.638/2007 e medida provisória 449/2008 (hoje, lei 11.941/2009). Ao adotar o Pronunciamento CPC 09 como parâmetro para elaboração, a empresa ateu-se apenas ao que foi determinado por este pronunciamento.

Ao longo das notas explicativas, a empresa apresentou algumas informações adicionais, não especificamente à DVA, mas que a ela correlacionam-se. Dentre essas informações adicionais, destacam-se os seguintes itens: (i) dividendos; (ii) honorários da administração.

Além das informações já destacadas, foi evidenciado que, mediante a regulamentação do Decreto-lei nº 491/69, a empresa recebe uma subvenção mediante a outorga de créditos tributários do IPI, calculados sobre as vendas ao exterior, como forma de ressarcimento de tributos pagos internamente, sendo que, apesar de revogado atualmente, o Decreto nº 64.833, de 17 de julho de 1969, autorizou a

utilização do valor excedente do crédito-prêmio (regulamentado pelo Decreto-lei nº 491/69) para pagamento de quaisquer tributos federais ou o seu ressarcimento em espécie. Entretanto, não houve qualquer tipo de informação sobre o quanto, em montantes absolutos, esse benefício tem reflexos sobre o resultado econômico da empresa.

Entende-se que as informações anteriormente citadas deveriam compor o conjunto de informações adicionais com referências específicas à DVA, pois referem-se diretamente a informações que auxiliam os usuários a compreenderem a destinação da riqueza da empresa aos grupos mencionados.

No seu relatório da administração, a Usina Costa Pinto S/A Açúcar e Álcool não apresentou dados relativos ao detalhamento do montante dos seus investimentos.

5.6 São Martinho S/A

A DVA apresentada foi elaborada em conformidade com a lei 11.638/2007 e medida provisória 449/2008 (hoje, lei 11.941/2009). A São Martinho também teve essa demonstração baseada no Pronunciamento Técnico CPC 09 e, desse modo, também ateu-se apenas ao que foi proposto por este pronunciamento.

Com base na análise das notas explicativas da São Martinho, percebe-se que a empresa apresentou as seguintes informações específicas relativas à DVA, porém, apresentadas de forma não específica à DVA propriamente dita: (i) a indicação de que a DVA foi apresentada de forma comparativa ao exercício social imediatamente anterior; (ii) dividendos; (iii) plano de benefícios a empregados e administradores; (iv) programa de participação nos lucros e resultados; (v) honorários da administração.

A empresa informou, também, em suas notas explicativas que, com a promulgação da Lei nº. 11.727/08, em vigor a partir de 1º de outubro de 2008, foi modificada a forma de tributação do PIS e da COFINS na produção e comercialização de álcool, passando para o regime da não cumulatividade. Essa alteração conferiu o direito a crédito presumido do PIS e da COFINS equivalente a R\$ 48,00 por m³ de álcool que estava em estoque em 30 de setembro de 2008 e crédito do PIS e da COFINS sobre o saldo a depreciar de bens do ativo imobilizado adquiridos de 1º de maio de 2004 a 30 de setembro de 2008, proporcional à produção de álcool no período. Entretanto, não houve qualquer tipo de informação sobre o quanto, em montantes absolutos, esse benefício apresentou reflexos sobre o resultado econômico da empresa.

Adicionalmente, a Usina São Martinho S/A informou, em notas explicativas, que uma das suas empresas controladas possui programa de incentivo fiscal estadual junto ao Estado de Goiás na forma de diferimento do pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, denominado “Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás – Produzir”, com redução parcial do seu ICMS a recolher aos cofres da fazenda estadual. Para obtenção do benefício, a controlada está condicionada ao cumprimento de todas as obrigações fixadas no programa, cujas condições existentes referem-se a fatos sob controle da Sociedade. Contudo, diferentemente das demais empresas e demonstrativos pesquisados, foi informado o quanto o valor desse tipo de benefício impactou no resultado da empresa, ou seja, uma economia de R\$4.626 mil.

No relatório da São Martinho S/A, foi informado que a empresa conta com mais de 8 mil colaboradores. A companhia destacou que suas prioridades de gestão de recursos humanos consistem em abrir oportunidades, capacitar e motivar seus funcionários dentro de rígidos padrões de segurança, saúde e bem-estar. Entretanto, não foi especificado quais os montantes direcionados para tais prioridades. Com relação aos benefícios concedidos aos seus funcionários, a empresa destacou que o Grupo São Martinho oferece um completo pacote de benefícios que chega a representar 15% do mix de remuneração dos colaboradores, dentre eles: Plano de Saúde; Seguro Saúde (nível gerencial); Cobertura Acidente de

Trabalho (custo 100% da empresa); Auxílios complementares (órteses, próteses etc); Assistência Odontológica e Farmacêutica; Refeição; Cartão Alimentação/Cesta Básica; Transporte; Seguro de Vida; Cesta de Natal, entre outros benefícios específicos oferecidos na unidade.

Com relação aos seus investimentos, o grupo São Martinho S/A informou que seus gastos ativados, voltados para a manutenção da área plantada e das instalações industriais, totalizaram R\$ 184,1 milhões, o que representou um crescimento de 19,6% em relação ao exercício social anterior. Entretanto, no detalhamento dos seus investimentos, foi possível perceber que os gastos ativados totais (investimento total) decresceram 11,9% em relação ao ciclo operacional imediatamente anterior. Vale destacar que a maior redução foi no grupo dos investimentos voltados para modernização e mecanização dos processos operacionais (-32,80%).

5.7 Análise Geral

A pesquisa realizada permitiu constatar que todas as empresas participantes da amostra observaram os requisitos exigidos pelo Pronunciamento Técnico CPC 09 para a elaboração da DVA, já no primeiro exercício social após a publicação da Lei 11.638/2007, ou seja, 2008.

Ao analisar as notas explicativas dessas empresas, ficou evidente que elas apresentaram informações adicionais que mantêm correlação com a DVA, entretanto, sem fazer menção específica a ela, conforme resumido na Tabela 1, apresentada um pouco mais adiante.

Tabela 1: Detalhamento, por empresa, das informações adicionais apresentadas ao longo das notas explicativas não direcionadas especificamente à DVA

Empresas	Elaboração de demonstrativos em conformidade com Lei 11.638/2007 e MP 449/2008 (hoje, Lei 11.941/2009)	Elaboração da DVA em conformidade com CPC 09	Adoção de isenções de ajustes para adoção inicial da Lei 11.638/2007, conforme previsto pelo CPC 13	Pagamento de dividendos	Pagamento de honorários à administração	Concessão de benefícios a funcionários e administradores	Concessão e pagamento de participação nos lucros e resultados	Compromissos ambientais assumidos	Isenção ou imunidade de impostos	Subvenções ou assistências recebidas de entidades governamentais, exceto impostos (nos termos do CPC 07)
Açúcar Guarani S/A	x	x		x	x	x	x	x		
Nova América S/A	x	x		x	x		x			
São Martinho S/A	x	x		x	x	x	x			x
Usina Costa Pinto S/A	x	x	x	x	x				x	
Cosan S.A Ind. e Com.	x	x	x	x	x	x			x	
Cosan Limited	x	x	x	x	x	x			x	
Quantidade de empresas	6	6	3	6	6	4	3	1	3	1
Participação na amostra	100%	100%	50%	100%	100%	67%	50%	17%	50%	17%

Fonte: Acervo dos autores.

É fato que a decisão de divulgar informações adicionais mediante o uso de notas explicativas é atribuição do gestor contábil e, ainda, que este, por sua vez, deve considerar o quanto essa informação contribuirá para a compreensão dos demonstrativos por parte dos seus usuários. Também é evidente que a administração pode utilizar seu relatório para fornecer quaisquer informações que julgue relevantes ao investidor.

Ao analisar as informações contidas no relatório da administração das empresas do setor sucroalcooleiro com ações negociadas na BMF&BOVESPA, pôde-se constatar que essas empresas apresentaram uma série de informações que mantêm um estreito relacionamento com a DVA publicada para o exercício social de 2008, conforme detalhado mais adiante na Tabela 2. Cabe destacar novamente que tais informações complementares foram apresentadas, também, sem a realização de uma menção específica à DVA.

Com relação à qualidade das informações prestadas em notas explicativas, percebe-se que elas apresentam um caráter extremamente contábil. Contudo, na maioria dos casos, não foram explicitados os montantes representativos das informações com impacto econômico e/ou financeiro no resultado dessas entidades. Por exemplo, a Usina São Martinho S/A foi a única a apresentar informações relativas a subvenções ou assistências recebidas de entidades governamentais. Nesse caso, além de fornecer tal informação em nota explicativa, a empresa fez questão de apresentar qual o impacto desse benefício no seu resultado econômico e financeiro, ou seja, uma economia de R\$4.626 mil.

Tabela 2: Detalhamento, por empresa, das informações adicionais apresentadas ao longo do relatório da administração e não direcionadas especificamente à DVA

Empresas	Quantidade de colaboradores integrantes do quadro de funcionários no final do exercício anterior	Quantidade de colaboradores integrantes do quadro de funcionários no final do exercício base das demonstrações financeiras	Relação dos benefícios concedidos aos funcionários	Informações de natureza fiscal (diferentes de benefícios como subvenções, isenções, etc.)	Descrição dos investimentos realizados durante o exercício social anterior	Descrição dos investimentos realizados durante o exercício base das demonstrações	Informações sobre mecanização da frota de colheita
Açúcar Guarani S/A	x	x	x	x			
Nova América S/A					x		
São Martinho S/A		x	x		x	x	x
Usina Costa Pinto SA							
Cosan S.A Ind. e Com.	x	x			x	x	
Cosan Limited		x	x				
Quantidade de empresas	2	4	3	1	3	2	1
Participação na amostra	33%	67%	50%	17%	50%	33%	17%

Fonte: Acervo dos autores.

Outro ponto a destacar com relação ao fornecimento de informações adicionais (mediante o uso de notas explicativas – veja Tabela 1, apresentada anteriormente) e complementares (mediante relatório da administração – veja Tabela 2, apresentada anteriormente) que elevem o poder informativo da DVA recai sobre o fato de que a demonstração da distribuição da riqueza gerada pelas entidades é uma temática

relativamente recente no contexto contábil brasileiro. Por esse motivo, seria, no mínimo, razoável que aquelas entidades enquadradas na Lei 11.638/2007 e na medida provisória 449/2008 (hoje, lei 11.941/2009) fornecessem um maior número de informações adicionais em notas explicativas e que, ainda, o fizessem de forma explicitamente direcionada para compreensão e interpretação da DVA.

Cabe destacar o fato de que o relatório da administração também pode conter informações acerca dos montantes e fatos contemplados na elaboração e divulgação dos demonstrativos contábeis, entretanto, apesar dessas informações possuírem um caráter complementar e, diferentemente das notas explicativas que, além de apresentarem informações de *diclosure* adicional, o relatório da administração pode conter informações que não foram devidamente avaliadas e comprovadas por auditores independentes.

Ao considerar que a riqueza gerada pela empresa assume um valor monetário superior ao lucro, observa-se a sua importância para a economia de mercado como um todo, e, ainda, a função social da DVA enquanto demonstrativo capaz de proporcionar à sociedade em geral, não só aos investidores, o conhecimento acerca do papel econômico e social desempenhado por determinada entidade.

Santos (2003, p. 227), ao abordar uma série de indicadores de desempenho levantados com base na DVA de uma entidade, propõe que o “quociente entre gastos com pessoal e o valor adicionado” (Gastos com pessoal / Valor Adicionado) evidencia a parcela da riqueza gerada pela empresa e direcionada aos trabalhadores. O item 15 do pronunciamento CPC 09 destaca que, além da remuneração direta paga aos funcionários, devem ser informados os valores referentes a benefícios (assistência médica, alimentação, transporte, planos de aposentadoria etc.). Entretanto, apenas 67% das empresas pesquisadas (4 de 6) apresentaram notas explicativas com informações sobre a composição desses valores na suas DVA's. Adicionalmente, destaca-se que apenas 50% empresas pesquisadas (3 de 6) apresentaram informações detalhando quais os benefícios concedidos aos seus funcionários. Cabe ressaltar que essa informação pode amenizar, senão reduzir consideravelmente, as divergências tão comuns nas negociações entre as empresas do segmento e os respectivos sindicatos de empregados.

Outro indicador de desempenho levantado com base na DVA de uma entidade, ainda segundo Santos (2003, p. 227), é o “quociente entre gastos com impostos, taxas e contribuições e o valor adicionado” (Impostos, taxas e contribuições / Valor Adicionado). Segundo o autor, esse indicador expressa o quanto da riqueza é distribuída aos governos Federal, Estaduais e Municipais, sob a forma de tributos. Ao analisar as notas explicativas em busca de informações adicionais sobre itens dessa natureza, constatou-se que 50% (3 em 6) das empresas do setor analisado apresentaram algum tipo de informação voltada para a evidência de fatores como isenção ou imunidade de impostos. Na análise do relatório da administração, esse percentual foi ainda menor, ou seja, 17% (1 em 6).

Santos (2003, p. 221) sugere o “quociente entre o valor adicionado e a quantidade de empregados” (Valor Adicionado / quantidade de empregados) como forma de avaliar a riqueza média produzida por cada funcionário. O autor ainda chama a atenção para o cuidado a ser tomado ao se interpretar as informações produzidas por esse indicador, pois, podem ocorrer diferenças entre empresas que empreguem de maneira mais intensiva fatores como mão de obra e aquelas que utilizam fatores de capital (máquinas, equipamentos e automação de um modo geral), ou, ainda, no contexto das empresas analisadas, pode ocorrer a contratação de mão de obra para períodos específicos (pessoal safrista para colheita). Ainda no contexto das empresas analisadas, o nível de automação do processo de colheita pode aumentar significativamente de um período para outro, até por exigências legais, em contraposição à redução do número de empregos gerados. Logo, parece razoável que as empresas devessem, se não em notas explicativas, pelo menos, nos relatórios da administração, divulgar a quantidade de empregados no período que se encerra e aquela apresentada no exercício social imediatamente anterior. Além disso, informações sobre o processo de mecanização da sua frota de colheita.

No processo de análise da evidência de informações adicionais (mediante notas explicativas) e complementares (mediante relatório da administração) das empresas do setor sucroalcooleiro, o que pôde ser percebido foi que apenas 33% (2 de 6) das empresas analisadas divulgaram informações relativas à

composição do seu quadro de funcionários no fim do exercício social anterior. Outros 67% (4 de 6) das empresas analisadas divulgaram informações sobre o número de empregados constante do seu quadro de funcionários no final do exercício social base da DVA. Com relação ao processo de mecanização da frota de colheita, apenas 17% (1 de 6) das empresas analisadas fizeram menção a esse item. Por último, cabe chamar atenção para o fato de que todas essas informações foram divulgadas de forma complementar, ou seja, foram apresentadas no relatório da administração. Portanto, não foi realizado nenhum tipo de divulgação dos itens dessa natureza nas notas explicativas aos demonstrativos contábeis das empresas alvo deste trabalho.

Estados e municípios, normalmente, oferecem algum tipo de benefício fiscal para grandes empresas se instalarem na sua região, como forma atrair investimentos e desenvolvimento econômico. Logo, as autoridades governamentais possuem na DVA uma fonte de informação voltada para avaliação do retorno dos benefícios concedidos às entidades com finalidade econômica. Nessa linha de raciocínio, o “quociente entre o valor adicionado e o montante dos benefícios fiscais concedidos pelas entidades governamentais” (Valor Adicionado / Valor dos Benefícios Fiscais Concedidos) poderia ser utilizado para avaliar o custo benefício na concessão de determinado benefício fiscal ou, ainda, o retorno proporcionado pela entidade em função do benefício fiscal recebido.

Assim, sob a ótica dos governos estaduais e municipais e, até mesmo, como uma forma de prestação de contas para sociedade na qual a entidade encontra-se inserida, seria razoável que algum tipo de informação adicional ou complementar relativa à benefícios fiscais recebidos, relativa ao montante dos investimentos realizados na empresa em si e, também, relativa a compromissos ambientais assumidos fosse divulgada, preferencialmente, em notas explicativas ou mediante a utilização do relatório da administração. Contudo, no caso dos demonstrativos analisados, constatou-se que apenas 17% (1 em 6) das empresas divulgaram informações adicionais, em notas explicativas, sobre subvenções ou assistências recebidas de entidades governamentais. De forma semelhante, 17% (1 em 6) das empresas divulgaram informações adicionais, em notas explicativas, sobre compromissos ambientais assumidos pela entidade. Com relação as informações sobre os investimentos realizados pela entidade, apenas 33% (2 de 6) das empresas, cujos demonstrativos foram analisados nesta pesquisa, prestaram esclarecimentos complementares sobre seus investimentos, mediante dados divulgados nos respectivos relatórios da administração.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS E PROPOSTA DE TRABALHOS FUTUROS

O presente trabalho teve como ponto de partida o fato de que o Pronunciamento Técnico CPC 09 estabeleceu os critérios para a formatação estrutural da Demonstração do Valor Adicionado, porém, não estabeleceu que tipo de informações adicionais deveriam ser evidenciadas mediante o uso de notas explicativas.

Este estudo teve por objetivo realizar uma análise acerca das práticas de evidenciação, mediante a apresentação de informações adicionais contidas em notas explicativas, por todas as empresas do setor de consumo não cíclico, da atividade alimentos processados, que atuaram no segmento de açúcar e álcool no ano de 2008, listadas na BMF&BOVESPA, no que tange à elaboração, apresentação e compreensão da DVA.

Adicionalmente e, principalmente, sem perder de vista o fato de que as informações contidas no relatório da administração são de caráter complementar e não são validadas por auditores independentes, realizou-se uma análise rigorosa do relatório da administração das empresas que formaram a amostra de pesquisa, com o objetivo de detectar informações que poderiam ser apresentadas no grupo das

informações adicionais e obrigatórias, mediante o uso de notas explicativas, e, assim, incrementar o poder informativo da DVA, já no seu primeiro exercício social de publicação obrigatória.

Após a revisão bibliográfica, verificou-se que, no escopo do Pronunciamento Técnico CPC 09, existe uma considerável preocupação com a formatação e com a estruturação da DVA, e, praticamente, nenhuma preocupação com a evidenciação de informações adicionais, mediante o uso de notas explicativas, como forma de auxiliar os usuários da informação contábil na compreensão e interpretação do demonstrativo contábil em questão. Nesse sentido, foi constatada a existência de uma lacuna entre a obrigatoriedade da publicação da DVA e a divulgação de informações adicionais que facilitem a sua compreensão. Ou seja, o pronunciamento detalha como a demonstração deve ser elaborada e divulgada, mas não discorre sobre a quantidade e a qualidade da informação adicional a ser prestada ao usuário da informação contábil mediante o uso de notas explicativas.

No processo de análise das informações adicionais, divulgadas mediante notas explicativas, e das informações complementares, divulgadas mediante o uso do relatório da administração, pôde-se perceber que algumas das informações fornecidas pelas empresas, cujos demonstrativos compunham a amostra desta pesquisa, poderiam ser complementadas e, até mesmo, mais detalhadas. Conseqüentemente, o poder informativo da DVA seria aumentado.

Assim, diante das considerações apresentadas, sugere-se, como pesquisa posterior, a ampliação da população e da amostra adotadas neste trabalho de pesquisa, mediante a diversificação de carteiras e setores da BMF&BOVESPA. Outra possibilidade seria a aplicação deste processo de análise na mesma população e amostra pesquisadas neste trabalho, porém, em exercícios sociais posteriores a 2008. Isso poderia constituir-se como forma de averiguar se as práticas de evidenciação adicional em notas explicativas, adotadas no primeiro exercício social após a entrada em vigor da atual legislação societária, foram ampliadas e/ou aprimoradas.

7. REFERÊNCIAS

ALAM, Jahangir. *Financial disclosure in developing countries with special reference to Bangladesh*. Ph.D Dissertation – University of Ghent, Bélgica, 2007. Disponível em: <http://www.feb.ugent.be/fac/research/Proefschriften/Abstracts/Jahangir_abstract_eng.pdf>.

Acesso: 18 set. 2009.

BRASIL. **Decreto-Executivo n. 491, de 5 de março de 1969**. Estímulos Fiscais à Exportação de Manufaturados. Disponível em: <<http://www3.dataprev.gov.br/SISLEX/paginas/24/1969/491.htm>>.

Acesso: 25 jan. 2009.

_____. **Decreto-Lei n. 64.833, de 17 de julho de 1969**. Regulamenta os estímulos fiscais previstos no decreto-lei 491, de 5/03/1969, e da outras providências. Revogado em 25/04/1991. Disponível em:

<<http://legislacao.planalto.gov.br/LEGISLA/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSeteFrame=frmWeb2eSrc=%2FLEGISLA%2Flegislacao.nsf%2FpagInicio%3FOpenPage%26AutoFramed>>. Acesso: 27 jan. 2009.

_____. **Lei Federal n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso: 01 ago. 2009.

_____. **Lei Federal 11.638, de 28 de dezembro de 2007**. Altera e revoga dispositivos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11638.htm>. Acesso: 25 set. 2009.

- _____. **Lei Federal n.º 11.941, de 27 de maio de 2009.** Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso: 01 ago. 2009.
- _____. **Medida Provisória n.º 449, de 03 de dezembro de 2008.** Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso: 01 ago. 2009..
- CFC. Conselho Federal de Contabilidade (2008). **Resolução CFC n. 1.138, de 21 de novembro de 2008.** Disponível em <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso:13 out. 2009.
- _____. Conselho Federal de Contabilidade (2005). **Resolução 1.055, de 07 de outubro de 2005.** Disponível em: <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso: 02 ago 2009.
- CPC. Comitê de Pronunciamentos Contábeis (2008). **Pronunciamento técnico CPC 09, de 30 de Outubro de 2008.** Disponível em: <http://www.cpc.org.br/pdf/CPC_09.pdf>. Acesso:13 out. 2009.
- GONÇALVES, R. de S.. **Evidenciação de projetos sociais por empresas de capital aberto.** Dissertação de Mestrado em Ciências Contábeis – FECAP. São Paulo, 2006.
- GONÇALVES, Odair; OTT, Ernan. **Pesquisa sobre evidenciação contábil nas companhias de capital aberto com atuação no Brasil.** IX Convenção de Contabilidade. 13 a 15 de Agosto de 2003. Gramado-RS.
- HENDRIKSEN, Eldon S.; VAN BREDA, Michael.F.. **Teoria da contabilidade.** 1. ed. 6. Reimpr. São Paulo: Atlas, 2007.
- IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto R. **Manual de contabilidade das sociedades por ações – Suplemento.** São Paulo: Atlas, 2008.
- IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da contabilidade.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2000.
- _____. **Teoria da contabilidade .** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2004.
- MARTINS, Gilberto de Andrade. **Manual para elaboração de monografias e dissertações.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2000.
- RIBEIRO, M. de S.. **Contabilidade ambiental.** São Paulo: Saraiva, 2006.
- SANTOS, J. L. dos; SCHMIDT, P.. **Contabilidade societária.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- SANTOS, Ariovaldo do. **Demonstração do valor adicionado: Como elaborar e analisar a DVA.** São Paulo: Atlas, 2003.